

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17500-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Aprovado em ÚNICA Discussão

Em 14/05/18

PRESIDENTE

Dois Córregos, 07 de Maio de 2018.

Ofício Especial

Nobres Vereadores,

Para apreciação, encaminhamos a essa Casa de Leis o Projeto de Resolução n. 07/2018, de acordo com os termos do art. 52, paragrafo oitavo do Regimento Interno, solicitando prorrogação de prazo para continuidade dos trabalhos da Comissão Especial responsável em elaborar o Código de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa de Leis.

Sem mais, apresentamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Comissão Especial para Criação do Código de Ética e Decoro Parlamentar


MARIA CHRISTINA CURY VIEIRA COELHO

PRESIDENTE


CELSO ROBERTO PEGORIN

SECRETÁRIO


MARTHA MARIA WIECH MARTINS

RELATORA



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

DATA: 08/05/2018

HORA: 10:28



Projeto de Resolução Municipal 7/2018



2ª Sessão Legislativa
17ª Legislatura

00168/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 4/2018

Autoriza a Prorrogação de Prazo para a Criação do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 1º Autoriza-se, nos termos do art. 52, § 8º do Regimento Interno da Câmara Municipal, a prorrogação de prazo para continuidade dos trabalhos da Comissão Especial para Criação do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigência na data da sua publicação.


MARIA CHRISTINA CURY VIEIRA COELHO

PRESIDENTE


CELSO ROBERTO PEGORIN

SECRETÁRIO


MARTHA MARIA WIECH MARTINS

RELATORA



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Devido à importância, para esta Casa de Leis, dos trabalhos realizados pela Comissão Especial para a Criação do Código de Ética e Decoro Parlamentar, e também a relevância do tema, a prorrogação se justifica em face do tempo de estudo ter sido curto demais para a concretização dos trabalhos, concluindo ainda, que é indispensável à existência de um ato normativo que regulamente os deveres e as vedações dos parlamentares e membros desta Casa.

Desta maneira, a prorrogação do prazo da comissão é a medida legal a ser tomada, tendo em vista que nosso Regimento Interno não disciplina sanções éticas disciplinares.

Dois Córregos, 07 de abril de 2018.




MARIA CHRISTINA CURY VIEIRA COELHO

PRESIDENTE



CELSO ROBERTO PEGORIN

SECRETÁRIO



MARTHA MARIA WIECH MARTINS

RELATORA